



**TERMO ADMINISTRATIVO**

- TERMO DE DEPÓSITO (TDP)       TERMO DE DEVOLUÇÃO (TDD)       TERMO DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO  
 TERMO DE DEMOLIÇÃO (TDD)       TERMO DE DEVOLUÇÃO (TDV)       TERMO DE SUSPENSÃO DE EMBARGO.

01 – ANIMAIS/PRODUTOS/INSTRUMENTOS/OUTROS:

- OBRA IRREGULAR**  
 PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS  
 ARMAS/APETRECHOS DE CAÇA E PESCA/EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS/MOTOSSERRAS  
 OUTROS \_\_\_\_\_

02- RELAÇÃO COM OUTROS ADMINISTRATIVOS:

- AUTO DE EMBARGO Nº 011/2019  
 AUTO DER INFRAÇÃO Nº 244 e 245, 246  
 INTIMAÇÃO Nº582 e 591  
 OUTROS: \_\_\_\_\_

03 - RAZÃO SOCIAL/NOME:

**José Gonçalves de Oliveira**

04 – CNPJ/CPF: **770.731.267-87**

05 – OBJETO/MOTIVO:

**Denúncia de obra irregular e desmatamento**

06 - INSCRIÇÃO ESTADUAL:-----

07 - ENDEREÇO DA ATIVIDADE:

**Av. Colombo Lt. 03, QD 30**

08- R.A/DISTRITO:

**Praia Seca**

09- BAIRRO/ MUNICÍPIO:

**Balneário Praia Seca / Araruama**

10-COORDENADAS UTM: -----

11-LOCAL:

**Araruama / Rio de Janeiro**

12- DATA E HORA DA OCORRÊNCIA:

**04/10/2019 / 15:49h**

13- TELEFONE: -----

14- DESCRIÇÃO:

O infrator edificou construção sem Licença Ambiental de Instalação na APA da Massambaba e suprimiu vegetação da fitofisionomia de restinga sem autorização desta Superintendência. Ainda, desrespeitou intimações e o Auto de Embargo.

*Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA ICMBIO Nº 11, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014:*

**Art. 21** - Para as edificações e outras benfeitorias como muros, aterros, entre outros, construídas irregularmente no interior de Unidade de Conservação, cuja demolição tenha sido homologada por ato administrativo ou judicial, é necessária a adoção das seguintes medidas:

I - promover a demolição da edificação e demais benfeitorias;

II - identificar e esgotar fossas sépticas e/ou sumidouros. § 1º. Os rejeitos das fossas sépticas e/ou sumidouros deverão ter o transporte e a destinação final realizados por empresa e em estação de tratamento devidamente licenciados.

§2º. O resíduo de construção civil deverá ser identificado conforme classificação da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, e sua destinação deverá se dar conforme estabelecido para cada classe.

§ 3º. Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos definitivamente no local objeto da demolição, bem como em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, praias, em remanescentes da mata atlântica, lotes vagos e em áreas protegidas por lei.

§4º. Após a demolição das edificações e benfeitorias, a recuperação/restauração da área deverá ser realizada conforme os termos da presente Instrução Normativa.

**Art. 22.** As medidas necessárias à demolição de edificações e outras benfeitorias, bem como a destinação que será dada aos resíduos, deverão ser detalhadas no PRAD ou no PRAD simplificado apresentado. Para as edificações e outras benfeitorias como muros, aterros, entre outros, construídas irregularmente no interior de Unidade de Conservação, cuja demolição tenha sido homologada por ato administrativo ou judicial, é necessária a adoção das seguintes medidas:

I - promover a demolição da edificação e demais benfeitorias;

II - identificar e esgotar fossas sépticas e/ou sumidouros.

§ 1º. Os rejeitos das fossas sépticas e/ou sumidouros deverão ter o transporte e a destinação final realizados por empresa e em estação de tratamento devidamente licenciados.

§2º. O resíduo de construção civil deverá ser identificado conforme classificação da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, e sua destinação deverá se dar conforme estabelecido para cada classe. § 3º. Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos definitivamente no local objeto da demolição, bem como em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, praias, em remanescentes da mata atlântica, lotes vagos e em áreas protegidas por lei. §4º. Após a demolição das edificações e benfeitorias, a recuperação/restauração da área deverá ser realizada conforme os termos da presente Instrução Normativa. Art. 22. As medidas necessárias à demolição de edificações e outras benfeitorias, bem como a destinação que será dada aos resíduos, deverão ser detalhadas no PRAD ou no PRAD simplificado apresentado.

15- AGENTE FISCALIZADOR / CARGO/ MATRÍCULA:

16- ASSINATURA: